

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação legal: Art.18, I e §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação pública e apresenta os devidos estudos para a contratação, com a apresentação da melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art.18, §1º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021)

A contratação de assessoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos mostra-se medida imprescindível para garantir a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica nas contratações públicas realizadas pelo Município.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, as exigências legais se tornaram mais complexas, exigindo maior conhecimento técnico por parte dos servidores envolvidos nos processos de contratação. A norma impôs novos institutos, ampliou fases procedimentais e estabeleceu responsabilidades adicionais aos agentes públicos, o que demanda acompanhamento jurídico permanente e especializado.

Contudo, o Município não conta com número suficiente de profissionais habilitados para oferecer o suporte técnico-jurídico necessário a todas as demandas que envolvem os processos licitatórios e contratuais. A limitação da estrutura interna compromete a celeridade, a segurança e a conformidade dos procedimentos, aumentando o risco de falhas formais e materiais que podem acarretar responsabilizações futuras.

A contratação de assessoria jurídica especializada, portanto, visa suprir essa lacuna, oferecendo suporte qualificado para todas as fases da licitação – desde o planejamento, elaboração de editais e análise de impugnações, até a homologação e assinatura de contratos, podendo ainda oferecer suporte na fase de execução. Além disso, possibilita o atendimento técnico a demandas oriundas de órgãos de controle externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

A contratação de empresa ou profissional com notório conhecimento técnico, trata-se, assim, de uma medida de caráter técnico e estratégico, que promove a melhoria da gestão pública, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e contribui para a prevenção de litígios e responsabilizações administrativas.

Diante disso, justifica-se plenamente a contratação pretendida, em razão da inexistência de estrutura jurídica interna suficiente e da necessidade de apoio especializado para a condução dos processos licitatórios e da gestão contratual no âmbito da Administração Municipal.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Art.18, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021)

2.1. Critérios de Sustentabilidade:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

2.2. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.3. Garantia de Execução:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

2.4. Habilitação:

Além da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes à qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição do profissional que executará os serviços junto ao Conselho de Classe - OAB;
- b) Comprovação de notória especialização, mediante apresentação de atestados de capacidades técnicas, certificação de especialização, e outros documentos que comprove desempenho anterior, estudos, experiência, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. Prazo de Vigência Contratual:

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do

Município, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos.

2.6. Local e horário da Entrega/Execução:

Os serviços serão executados com duas visitas "in loco" semanal, com carga horária de 08 (oito) horas cada, e de forma remota, com a disponibilização de telefone, WhatsApp e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta feira, em horário comercial.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art.18, §1º, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Após a realização de pesquisa de mercado com base em contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da região, bem como na análise das contratações anteriores promovidas por esta Administração Pública, constatou-se que, no momento, a alternativa viável é a contratação de uma empresa especializada, por meio de procedimento licitatório.

Contudo, considerando as características do objeto, entende-se ser cabível a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado com predominância intelectual. Destaca-se que o profissional ou empresa a ser contratada deve demonstrar notória especialização.

Além disso, foi levado em conta o caráter singular do serviço e a imprescindibilidade de relação de confiança entre a Administração e o prestador. Esse elemento de confiança está associado ao juízo discricionário do gestor público, que tem a prerrogativa de selecionar o profissional ou entidade que considere mais adequada para atender à demanda.

Entretanto, é essencial que haja demonstração objetiva da correlação entre a qualificação do contratado e a necessidade a ser suprida pelo serviço.

Por fim, ressalta-se que a modalidade pregão é restrita à contratação de serviços comuns, não sendo aplicável à presente situação.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art.18, §1º, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Contratação de Serviços Advocatícios de Consultoria e Assessoria Jurídica Técnica em Licitações e Contratos, mediante contratação direta, por inexigibilidade, com a empresa Fernandes Carneiro Sociedade Individual de Advocacia.

Razões de Escolha da Contratada: A proposta apresentada pela empresa Fernandes Carneiro Sociedade Individual de Advocacia, cuja titular é a Dra. Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro, revela-se a mais compatível com as demandas atuais, especialmente no que tange à prestação de serviços advocatícios especializados na área de licitações e contratos administrativos. Destaca-se, nesse contexto, a disponibilidade da profissional para atender prontamente à Comissão de Contratação, Agente de Contratação/Pregoeiro e ao Chefe do Poder Executivo, bem como para atuar de forma qualificada diante de questionamentos mais complexos, oriundos de órgãos como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Cabe ressaltar a idoneidade e a sólida formação da advogada, cuja atuação junto à Administração Pública, ao longo de vários anos, evidenciam sua experiência e vocação para a consultoria e assessoria jurídica no setor público.

Outro aspecto relevante é a relação de confiança estabelecida entre a profissional e os gestores municipais, o que fundamenta a formalização do ajuste, considerando que a referida profissional já vem prestando serviços a esta municipalidade há alguns anos. A confiança pessoal do Prefeito e das Secretarias Municipais na advogada responsável representa um diferencial significativo, especialmente em contratos que exigem elevada credibilidade.

A singularidade dos serviços propostos também merece destaque, tendo em vista a atuação técnica de profissional com notório conhecimento na área de licitações e contratos, conforme se verifica no currículo anexo. Essa condição assegura, além da expertise, o suporte jurídico contínuo e atualizado aos servidores, com acompanhamento integral dos procedimentos licitatórios, desde sua abertura até a finalização.

Por fim, salienta-se que o valor apresentado é compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando-se razoável diante da complexidade e abrangência dos serviços oferecidos.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	Prestação de serviços advocatícios especializados em consultoria e assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 (enquanto permanecerem vigentes e aplicáveis), e nº 14.133/2021, abrangendo as seguintes atividades: • Acompanhamento e suporte técnico-jurídico à Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro em todos os procedimentos licitatórios promovidos pelo Município, desde a fase interna até a fase externa, incluindo a homologação e o encerramento do certame; • Assessoria na elaboração, revisão e padronização de minutas de editais, contratos, termos de referência e outros instrumentos convocatórios, observando a legislação vigente, as boas práticas administrativas e a jurisprudência dos órgãos de controle; • Orientação jurídica quanto à implementação e adequação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), com proposição de ajustes normativos e procedimentais específicos para cada secretaria ou setor envolvido nas contratações; • Emissão de pareceres técnicos e manifestações jurídicas sobre temas relacionados a licitações e contratos administrativos, incluindo o assessoramento direto ao pregoeiro oficial, à Comissão de Contratação e ao Agente de Contratação, com o objetivo de fornecer embasamento legal e segurança jurídica na tomada de decisões; • Análise e elaboração de respostas a impugnações e recursos administrativos, interpostos por licitantes, bem como orientação na condução de diligências e decisões motivadas; • Assessoria na elaboração de peças jurídicas necessárias à defesa do interesse público do Município em questões judiciais ou administrativas relacionadas a licitações e contratos. Estão incluídos, ainda, outros serviços afins, desde que relacionados à área de licitações e contratos administrativos e necessários ao pleno suporte jurídico às atividades desempenhadas pela Administração Pública municipal.	Mês	12

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão

da licitação. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Estima-se preliminarmente o valor da contratação para 12 (doze) meses em R\$ 87.190,50 (oitenta e sete mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos), considerando o valor atualmente praticado corrigido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Todavia, para fins de contratação deve ser realizada pesquisa de preços, com base no artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 2021)

A possibilidade de parcelar o objeto contratual deve ser analisada considerando-se a natureza do serviço a ser prestado, bem como sua viabilidade técnica e econômica. No caso específico da contratação de serviços de assessoria jurídica, opta-se pela não adoção do parcelamento, com base nos fundamentos a seguir:

Unidade e Indivisibilidade do Serviço: A assessoria jurídica constitui uma atividade que demanda atuação integrada e contínua, com compreensão aprofundada das especificidades do contratante. Dividir essa prestação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a coesão das orientações e prejudicar tanto a efetividade quanto a segurança jurídica do serviço, em razão de possíveis divergências de entendimento e condução.

Natureza Técnico-Especializada: Por se tratar de um serviço técnico de alta complexidade, a atuação exige a formulação de estratégias jurídicas articuladas, o monitoramento integrado de processos e uma relação de confiança mútua entre as partes. O fracionamento inviabilizaria esse modelo de trabalho coeso, dificultando a adoção de soluções eficazes.

Racionalidade Econômica: A contratação de forma unificada pode representar ganho de escala, reduzindo encargos administrativos e operacionais relacionados à coordenação de múltiplos contratos. Além disso, ao centralizar as obrigações em um único prestador, há menor exposição a riscos, facilitando a responsabilização por eventuais falhas.

Manutenção da Continuidade e da Confiança: A assessoria jurídica demanda um vínculo duradouro de confiança e acompanhamento constante de assuntos frequentemente interligados. A divisão contratual poderia prejudicar essa continuidade e dificultar respostas estratégicas e coordenadas.

Dessa forma, à luz dos princípios da economicidade, eficiência e unicidade do objeto, a fragmentação da contratação de serviços jurídicos não se mostra tecnicamente justificável nem

vantajosa. Assim, a contratação integral é a medida mais adequada para atender de forma plena às necessidades da Administração.

8 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art.18, §1º, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025, no item 58.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (Art.18, §1º, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 175/2023)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação de uma assessoria jurídica com expertise na área de licitações e contratos administrativos tem como finalidade principal garantir maior segurança jurídica e eficiência na condução dos processos de contratação pública. Os resultados almejados incluem:

1. **Adequação às Normas Legais e Regulatórias:** Assegurar que todas as ações e procedimentos da Administração estejam plenamente alinhados à Lei nº 14.133/2021, aos regulamentos correlatos e às normas internas, evitando desconformidades que possam gerar responsabilizações, sanções ou nulidades.
2. **Redução de Riscos Jurídicos e Institucionais:** Analisar e identificar potenciais riscos legais associados às contratações públicas, propondo medidas preventivas e corretivas que evitem litígios, autuações ou danos financeiros à entidade, bem como preservem sua credibilidade institucional.
3. **Apoio Jurídico Estratégico:** Contribuir de forma técnica e estratégica na formulação de decisões administrativas, fundamentando-as em pareceres jurídicos sólidos e consistentes, o que fortalece a segurança nas deliberações relacionadas às compras públicas.

4. **Qualificação de Documentos Jurídicos:** Assegurar qualidade e precisão na elaboração e revisão de editais, contratos, pareceres, regulamentos e outros instrumentos legais, promovendo maior clareza, coerência normativa e alinhamento aos objetivos da Administração.
5. **Atuação Preventiva para Evitar Conflitos:** Implementar práticas jurídicas preventivas, orientando as áreas responsáveis quanto a condutas que evitem a judicialização de conflitos ou a instauração de procedimentos administrativos, contribuindo para um ambiente institucional mais estável.
6. **Atendimento Personalizado e Acompanhamento Contínuo:** Oferecer acompanhamento jurídico constante e direcionado às particularidades e demandas específicas da entidade contratante, garantindo respostas céleres e atuação técnica qualificada nas diferentes etapas dos processos de contratação.

Conclusão

A assessoria jurídica especializada constitui instrumento essencial à boa gestão das contratações públicas, atuando de forma integrada na prevenção de riscos, no suporte à tomada de decisões e na conformidade com a legislação vigente. Seus resultados impactam diretamente na eficiência administrativa, na redução de custos e na proteção da imagem institucional, tornando sua contratação imprescindível ao cumprimento das finalidades públicas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Art.18, §1º, inciso X, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Não se identificou providência previas ao contrato a serem realizadas.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais, se houver, e respectivas medidas que poderão ser adotadas para a mitigação dos impactos ambientais. (Art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não se identificou possíveis impactos ambientais com a presente contratação.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art.18, §1º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação proposta revela-se tecnicamente viável, em conformidade com a demanda apresentada e alinhada às diretrizes legais vigentes. Os benefícios esperados são pertinentes e compatíveis com os objetivos institucionais, os custos estimados demonstram adequação ao mercado e evidenciam a observância ao princípio da economicidade, não havendo, até o momento, identificação de riscos relevantes à sua execução.

Piranga/MG, 30 de julho de 2025.

Marcos Felipe Domingues
Secretário Municipal de Fazenda